



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3732/2025

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

Processo nº 0820587-65.2024.8.19.0001,
ajuizado por **A. C. E. I.**

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3078/2024, emitido em 05 de agosto de 2024 (Num. 135511414 - Págs. 1 a 8), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor (**diabetes mellitus, doença renal crônica, arteriosclerose obliterante periférica, pé diabético e gangrena**); à indicação e disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos **duloxetina 30mg** (Velija[®]), **cilstostazol 100mg** (Celebrat[®]) e **gabapentina 300mg** e dos insumos **cadeira de rodas, cadeira de banho e cama hospitalar**.

Ainda no parecer supracitado, este Núcleo destacou que, **não foram acostados ao processo documentos médicos contendo a solicitação dos insumos pleiteados**. Também destacou que, dentre os documentos médicos encaminhados para análise, foi observado que o documento acostado ao Num. 103438129 – Págs. 1 e 2 não consta a identificação do Autor. Neste momento, **não foi possível inferir sobre à indicação** dos medicamentos pleiteados, **cilstostazol 100mg (Celebrat[®]) e gabapentina 300mg**.

Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado aos autos documento advocatício (Num. 219392221 - Pág. 1), no qual relata que a parte Autora foi submetida a procedimento de transplante renal em 01/08/2025, o que implicou na **completa alteração de seu protocolo medicamentoso**. Diante da superveniência de tal fato, **requer-se a desistência dos pedidos relativos aos medicamentos indicados na petição inicial**, por perda superveniente de objeto. Contudo, **permanece a necessidade urgente** dos itens assistivos (i) **cadeira de rodas** e (ii) **cadeira de banho**, razão pela qual se requer o regular prosseguimento do feito quanto a esses pedidos.

Em análise das peças processuais, observou-se que após a emissão do parecer supracitado, foram anexados **novos documentos médicos** aos autos processuais (Num. 219392227 - Págs. 2 e 3), no qual consta que o Autor, **portador de diabetes mellitus e hipertensão arterial** evoluiu para **doença renal crônica terminal**. Apresenta passado de **acidente vascular cerebral (AVC)** em 2018 e de **amputação de membro inferior direito**. Foi submetido a transplante renal com doador falecido em 01/08/2025, estando em condições de alta hospitalar. Foram prescritos os medicamentos: prednisona 5mg, tacrolimus 1mg, sirolimus 1mg, pantoprazol 40mg, sulfametoxazol 400mg + trimetoprima 80mg (Bactrim[®]), duloxetina 30mg e insulina NPH.

Deste modo, reitera-se que o medicamento **duloxetina 30mg está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor.

Quantos aos medicamentos **cilstostazol 100mg (Celebrat[®]) e gabapentina 300mg, não constam** prescritos nos documentos médicos atualizados enviados para esse Núcleo. Considerando, o informado pela parte autora (Num. 219392221 - Pág. 1), os referidos **pleitos não fazem parte do plano terapêutico atual do Autor**.



No que tange aos insumos **cadeira de rodas e cadeira de banho** pleiteados (Num. 219392221 - Pág. 1), reitera-se que não foram acostados ao processo documentos médicos contendo a solicitação dos referidos insumos. Desta forma, considerando a singularidade de cada paciente e as especificidades dos meios auxiliares de locomoção e dos produtos relativos aos cuidados para saúde, informa-se que não há como inferir com segurança acerca da indicação dos insumos **cadeira de rodas e cadeira de banho**.

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as demais informações sobre o quadro clínico do Autor e medicamentos e insumos pleiteados, dispostas no parecer anterior.

É importante ressaltar que caso a terapêutica pleiteada à inicial tenha sido alterada e, porventura, o pleito advocatício, que sejam explicitadas tais inclusões e/ou exclusões.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o Parecer

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02